

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026438/2013**

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.806.360/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr (a). ALBANO ESTEVES DE ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único - O reajuste previsto no "caput" incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO**

Os salários dos empregados do SENAI DR-DF deverão ser pagos, preferencialmente, até o penúltimo dia útil do mês corrente, não excedendo o dia 30 ou 31 de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

O SENAI DR-DF fará adiantamento salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até cinco parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo Segundo - A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até 30 (trinta) dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES

O SENAI DR-DF pagará a todos os empregados que exerçam a função descrita na nova redação do art. 193 da CLT, desde a vigência da "LEI 12.740 de 08 de dezembro de 2012".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SENAI DR-DF fornecerá alimentação subsidiada a todos os empregados, por meio dos refeitórios instalados nas Unidades Operacionais e Sede, sendo a refeição com padrão executivo.

Parágrafo Primeiro – os empregados com jornada de 12x36 (agentes patrimoniais), nos dias de trabalho em que o refeitório não estará à disposição, receberão refeição em seu posto de trabalho, tendo o mesmo subsídio da refeição fornecida nos refeitórios.

Nos casos de impossibilidade de fornecimento de refeição pelo refeitório da Central de Produção de Alimentos será fornecido ao empregado, em forma de pecúnia, o valor correspondente à refeição padrão executiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

O SENAI/DR-DF garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

O SENAI DR-DF manterá a adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro – O SENAI DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde, no plano básico, de todos os empregados e inclusão de um dependente para os empregados com salário base de até R\$ 1.750,00 a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelos subsídios os valores da coparticipação e os valores referentes aos agregados.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quarto - O Plano de Saúde, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do Sistema FIBRA, mediante designação do presidente do Sistema FIBRA e por 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

Parágrafo Quinto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sexto - Os valores relativos à coparticipação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO BENEFICIO PREVIDENCIARIO

O SENAI DR-DF concederá um valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vier a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido, o Auxilio de Beneficio Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Segundo - O Auxilio de Beneficio Previdenciário concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxilio de Beneficio Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de

situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto - Para requerer a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Quinto - A concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE FUNERAL

O SENAI DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos, observado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Os empregados do SENAI DR-DF classificados como vigia e no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, limitada à ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

O SENAI/DR-DF implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o SINDAF, 

mediante convênio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARREIRA E POLITICA DE REMUNERAÇÃO

O SENAI DR-DF implementará novas diretrizes para a gestão de pessoas, incluindo políticas de remuneração e carreira e revisão do Regulamento de Pessoal.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O SENAI DR-DF se compromete a destinar até 2% (dois por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais e, condicionado à disponibilidade financeira, no desenvolvimento de recursos humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCOLA

O SENAI DR-DF, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas escolas do SENAI/DF, conforme estabelecido nos instrumentos normativos internos; e do SESI, condicionada à existência de vagas, bem como à observância e cumprimento dos demais critérios pertinentes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 01 (um) ano que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher.

Parágrafo Único - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo

920

empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos (averbação do tempo de contribuição) que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O SENAI DR-DF fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intra-jornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA NOTURNA

A jornada de trabalho noturna será computada como de 52m e 30s nos termos da lei.

Parágrafo Único: Será devido o adicional noturno para o período compreendido entre as 22:00h e 07:00h, bem como as eventuais prorrogações de jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS



O SENAI/DR-DF poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo Segundo – Nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, será apurado o saldo do banco de horas de cada empregado, cuja compensação deverá ocorrer nos 60 dias subseqüentes a cada apuração.

Parágrafo Terceiro – Após a apuração levada a efeito, nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: o saldo negativo acumulado no banco de horas desde a sua implantação até o mês de abril/2013 será “zerado” no sistema.

Parágrafo Quinto: o saldo negativo gerado a partir de 1º de maio de 2013 deverá ser compensado em até 120 dias. Caso não seja compensado em sua totalidade, o saldo remanescente será debitado, em folha de pagamento, nos mesmos meses referidos no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do

SENAI/DR-DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

Parágrafo Oitavo – Somente na hipótese do empregado que venha a ser demitido por iniciativa do SENAI e que possua saldo negativo no banco de horas, nada será cobrado no Termo de Rescisão.

Parágrafo Nono – Sendo o empregado demitido por iniciativa do empregador e havendo banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do SENAI/DR-DF dispensar os empregados em dia útil anterior ou posterior a feriado, a jornada não trabalhada não será considerada para efeitos de compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO

Parágrafo Primeiro: O SENAI-DF irá conceder intervalo de 15 minutos aos empregados que trabalham 6 horas diárias nos termos previstos no art. 71 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho com intervalo superior a 2 horas.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS**


O SENAI DR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO**

Pode o empregador diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Os empregados do SENAI DR-DF poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois períodos fracionados, condicionada a data das férias ao interesse do empregador.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA E NOJO**

O SENAI DR-DF concederá licença gela de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados do SENAI DR-DF será concedido licença nojo de 05 (cinco) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

O SENAI DR-DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias a cada seis (seis) meses, vedada a cumulatividade, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SENAI DR-DF concederá o atendimento médico e odontológico, mediante convênios com empresas especializadas, a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

Parágrafo Primeiro - O SENAI DR-DF garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nas empresas conveniadas, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício de que trata o Parágrafo Primeiro é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido e a autorização, também expressa do SENAI DR-DF à empresa conveniada, para o pagamento relativo à parte de

responsabilidade do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SENAI/DR-DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI DR-DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2013/2014, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

O SENAI/DR-DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

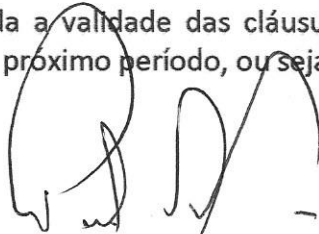
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O SENAI/DR-DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sócias do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014/2015.



PAULO SÉRGIO PEREIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ALBANO ESTEVES DE ABREU
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL